



**JOÃO TEIVES**  
DIRETOR

# OS FILHOS DAS MINHAS FILHAS MEUS NETOS SÃO. OS FILHOS DOS MEUS FILHOS SERÃO OU NÃO.

Estamos perante uma alteração radical do conceito de maternidade. Não é todos os dias que se põe fim ao brocado latino *mater semper certa est*.

O Senhor Presidente da República promulgou, após alterações, o Decreto n.º 37/XIII, aprovado pela Assembleia da República a 20 de julho, que regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida).

Em resumo, passou a ser permitida a maternidade de substituição ou, na terminologia adotada pelo legislador, gestação por substituição.

Face à aprovação da lei, será que o tradicional ditado mantém a sua tradicional sabedoria?

Ao contrário da paternidade, em que já era permitido, no caso de inseminação artificial, que o progenitor paterno não fosse nem o progenitor biológico, nem o progenitor genético, nunca foi permitido, até agora, que a mãe não fosse a mãe biológica.

O estabelecimento da maternidade era feito com o parto. Relativamente à mãe a filiação resulta do facto do nascimento, estatui, para que não resultassem dúvidas, o artigo 1796º, nº1, do Código Civil. Esta regra milenar deixou de ser regra sem exceção. Em rigor, pode ser estabelecida maternidade sem que a mãe seja progenitora biológica ou progenitora genética, tal como sucedia, atualmente, com a paternidade. O que sucederá é que pelo menos um dos progenitores terá de ser progenitor genético. Se apenas se recorrer aos gâmetas do pai, obviamente que a mãe não será biológica, nem genética.

Certo é, ainda, que a gestante de substituição também não será progenitora genética, já que nunca poderá ser dadora de qualquer ovócito usado no concreto procedimento em que é participante. O que ajuda a explicar a razão pela qual não é permitido o seu arrependimento.

Nem o seu, nem o dos beneficiários, tal como, na lei em vigor, não é possível aquele que consente a inseminação artificial da sua mulher, vir impugnar a sua paternidade.

Dito isto, é óbvio que o conceito de maternidade sofreu uma alteração profunda, passando a estar no mesmo patamar em que se encontrava já a paternidade.

O estabelecimento de filiação passa apenas a estar sujeito ao requisito de que um dos progenitores seja o progenitor genético. Quando nenhum seja progenitor genético, não poderá recorrer à gestação de substituição, que, neste caso, equivaleria a uma simples adoção.

Dito isto, fica ainda por definir a regulamentação do contrato de gestação de substituição e dos seus incumprimentos. A Lei aprovada estabelece o seu carácter excepcional, subsidiário e gratuito. Em suma, apenas pode recorrer-se à gestação de substituição nos casos de ausência de útero, de lesão ou de doença deste órgão que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez da mulher ou em situações clínicas que o justifiquem. Não pode ser assim um método alternativo à procriação natural mas sim subsidiário.

**“Não é um acaso a aprovação ter tido os votos contrários do CDS e do PCP, de dois deputados do PS e de grande parte da bancada do PSD e os votos favoráveis da ala mais liberal do PSD, com vinte deputados, da restante bancada do PS, do BE, do PEV e do PAN. As questões da bioética ultrapassam claramente as tradicionais divisões esquerda-direita”**

Por outro lado, é definido o seu carácter gratuito. Vai-se, aqui, de encontro ao artigo 21.º da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina, que estatui que “o corpo humano e as suas partes não devem ser, enquanto tal, fonte de quaisquer lucros”.

Tenta-se evitar o recurso à exploração de mulheres que estejam numa posição económica desfavorecida. Podemos fazer um paralelo com as amas de leite ou a amamentação cruzada tão em voga, outros tempos, em explorações agrícolas no Brasil, em que as escravas amamentavam os bebés. Parece-me uma evidência que será muito difícil controlar de forma efetiva esta questão.

Concluindo, estamos perante uma alteração radical do conceito de maternidade. Não é todos os dias que se põe fim ao brocado latino *mater semper certa est*.

Pelo que não é um acaso a aprovação ter tido os votos contrários do CDS e do PCP, de dois deputados do PS e de grande parte da bancada do PSD e os votos favoráveis da ala mais liberal do PSD, com vinte deputados, da restante bancada do PS, do BE, do PEV e do PAN.

As questões da bioética ultrapassam claramente as tradicionais divisões esquerda-direita. Para as discutir a Advocatus organizará um dossier nos próximos números sobre as grandes questões em aberto naquela disciplina.